



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018



Série

Número 213

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1167/2018

Emite parecer favorável à proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

Resolução n.º 1168/2018

Autoriza a celebração da Convenção de Arbitragem constituída pela Região Autónoma da Madeira, pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. e pela sociedade comercial por quotas “Pico de Baixo e Penedo - Investimentos Imobiliários Lda.”, tendo por objeto solucionar e determinar as condições e os termos da ocupação e exploração do imóvel denominado Pico de Baixo e Penedo.

Resolução n.º 1169/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de cooperação financeira com a Coincident Distance-Unipessoal, Lda., tendo em vista compartilhar nos encargos, durante o ano de 2018, relativos a bens e serviços que direta ou indiretamente foram necessários contratar e que se tornaram indispensáveis para a produção da obra cinematográfica “Cartas de Fora”, conquanto, esta obra cinematográfica, para além de espelhar, imortaliza e enaltece aspetos marcantes da história e da cultura identitária madeirense com enfoque particular na ruralidade e na agricultura nela desenvolvida, contribuindo de forma pedagógica para melhor entender no tempo, as particularidades da atividade agrícola, o caráter diferenciador das suas produções e as tradições a ela indelevelmente associadas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1167/2018**

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por Programa Madeira 14-20.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse programa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), que se encontra na tutela da Vice-Presidência do Governo Regional.

Na vigência do Programa Madeira 14-20 foi identificada a necessidade de afetar verbas de Prioridades de Investimento (PI) que não foram mobilizadas ou parcialmente mobilizadas, tendo em conta a própria dinâmica inerente ao desenvolvimento do Programa Operacional, bem como o facto do mesmo ter sido elaborado num contexto socioeconómico que, entretanto, se alterou revelando atualmente uma evolução globalmente favorável dos principais indicadores, refletindo alguns elementos consolidados de retoma económica.

Nesse contexto, a Autoridade de Gestão submeteu no passado dia 3 de julho de 2018, a proposta de modificação do texto do referido programa ao respetivo Comité de Acompanhamento, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como na alínea e) do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo a mesma sido aprovada.

A reprogramação do Programa Madeira 14-20 constante da Decisão da Comissão C(2018) 8481, de 5 de dezembro 2018, permitiu reajustar verbas de Eixos Prioritários com menor procura por parte das entidades beneficiárias, para outros com necessidade de reforço da sua dotação, destacando-se, no FEDER, o reforço de cerca de 12 Milhões de euros no Eixo 3 - Reforçar a Competitividade das Empresas, e no FSE, o acréscimo de 11 Milhões de euros no Eixo 9 - Investir em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, nomeadamente, nas tipologias das Bolsas Doutoramentos e Pós-Doutoramentos, dos Cursos de Aprendizagem e do Ensino Profissional.

Assim e considerando que em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020, é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na Região Autónoma da Madeira, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa.

Acresce que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, compete ao Conselho de Governo “apreciar as propostas de revisão e reprogramação do “Madeira 14-20””, sob proposta do

Vice-Presidência do Governo Regional, membro deste órgão com a tutela da IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

Emitir parecer favorável à proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1168/2018

Considerando que no terreno denominado Pico de Baixo e Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo, com a área de total de 36,388000ha, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 1 da secção AE e descrito sob o número 02920/170594 da Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, encontram-se edificadas, parcialmente, as seguintes instalações:

- Instalações Lúdicas do Penedo do Sono;
- Rotunda de acesso ao porto, as acessibilidades e estacionamento dos identificados edifícios;
- Acessibilidades, rotunda, estacionamento, edifícios contíguos (balneários) e bancadas do denominado “Estádio de Praia do Porto Santo”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. promoveram a construção dos Edifícios mencionados, assim como das acessibilidades que os servem, ocupando parcialmente o referido imóvel, tendo vindo a usar e explorar os mesmos, de forma ininterrupta, desde há mais de 15 anos;

Considerando que importa recorrer à constituição de um Tribunal Arbitral, constituído pela Região Autónoma da Madeira, pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. e pela sociedade comercial por quotas com a denominação “Pico de Baixo e Penedo - Investimentos Imobiliários Lda.”, tendo por objeto solucionar e determinar as condições e os termos da ocupação e exploração do imóvel denominado Pico de Baixo e Penedo.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

- Autorizar a celebração da Convenção de Arbitragem constituída pela Região Autónoma da Madeira, pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. e pela sociedade comercial por quotas “Pico de Baixo e Penedo - Investimentos Imobiliários Lda.”, tendo por objeto solucionar e determinar as condições e os termos da ocupação e exploração do imóvel denominado Pico de Baixo e Penedo.
- Aprovar a minuta de convenção de arbitragem, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- Mandar a Diretora Regional do Património e Informática para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva convenção de arbitragem, assim como para praticar todos os atos necessários para o efeito e assinar toda a documentação necessária à sua plena execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1169/2018

Considerando que o cinema, como indústria criativa de imagem e palavra, se bem que um instrumento que condiciona olhares e percepções, é um meio relevante na representação dos lugares e das suas gentes, podendo constituir-se como um instrumento de formação e afirmação da identidade cultural madeirense;

Considerando que se encontra em fase de produção o filme “Cartas de Fora”, uma longa-metragem com realização de Luís Miguel Jardim, o qual, conquanto se trate de uma obra ficcional, retratará factos próximos de realidades vivenciadas pelas gentes da ilha da Madeira nos anos 40/50 do século passado, designadamente a obra épica da construção das levadas, e o regime de colónia, dando ênfase às relações entre senhorios e colonos, aos laços de afeto entre os familiares residentes e emigrados, como focando vários aspetos da agricultura, como o cultivo da vinha, e do meio rural da ilha;

Considerando que a obra cinematográfica “Cartas de Fora”, além de refletir aspetos marcantes da história e da cultura identitária madeirense, na sua narrativa, dará um especial enfoque à vida no meio rural e à agricultura nela desenvolvida, contribuindo, na sua componente pedagógica, para melhor perceber na linha do tempo, as particularidades da atividade agrícola na Madeira, do cariz diferenciador das suas produções mais típicas, bem como das tradições de diversa natureza a ela indelevelmente associadas;

Considerando que desta produção cinematográfica é esperado um sucesso de público como o verificado com a anterior produção do mesmo realizador e produtor, intitulada “O Feiticeiro da Calheta”, filme que levou às salas de cinema cerca de 12 000 espetadores;

Considerando que está expresso no Programa do XII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, ser objetivo fortalecer as ligações ao meio e população rural, propondo e apoiando iniciativas que contribuam para aumentar a notoriedade das produções agrícolas e agroalimentares locais, como das atividades tradicionais;

Considerando que um apoio financeiro à produção do filme “Cartas de Fora” enquadra-se naqueles propósitos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa de

cooperação financeira com a Coincident Distance-Unipessoal, Lda., tendo em vista compartilhar nos encargos, durante o ano de 2018, relativos a bens e serviços que direta ou indiretamente foram necessários contratar e que se tornaram indispensáveis para a produção da obra cinematográfica “Cartas de Fora”, conquanto, esta obra cinematográfica, para além de espelhar, imortaliza e enaltece aspetos marcantes da história e da cultura identitária madeirense com enfoque particular na ruralidade e na agricultura nela desenvolvida, contribuindo de forma pedagógica para melhor entender no tempo, as particularidades da atividade agrícola, o caráter diferenciador das suas produções e as tradições a ela indelevelmente associadas.

2. A comparticipação financeira a conceder não excederá o montante de € 8.150,00 (oito mil e cento e cinquenta euros), que será processada após a assinatura do contrato-programa.
3. O contrato-programa a celebrar com a Coincident Distance-Unipessoal, Lda., produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa com a Coincident Distance-Unipessoal, Lda., que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2018, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 509500201; classificação funcional 311; classificação económica D.04.01.02.D0.00; fonte de financiamento 111; programa 42; medida 05; projeto 50042; fundo de custo M100A63100; cabimento n.º CY41816861 e compromisso n.º CY51819031.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)